

Câmara Municipal de Ipiranga

data da última atualização 19/10/2026 14:07

Lei Ordinária nº 2925/2024 de 23/08/2024	
Ementa	
Altera os Arts. 6º, 9º e anexo II da Lei 2496/2017, revoga o inciso I e os § 1º do Art. 2º, os Artigos 4º e 5º da Lei 2520/2017, e dá outras providências.	
Texto	Art. 1º. O Art. 6º da Lei 2.496/2017 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º. A Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, compõe-se dos seguintes órgãos: I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO: ASSESSORIA GOVERNAMENTAL ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO II - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - ATIVIDADE MEIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento Municipal de Recursos Humanos Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos Departamento Municipal de Governo Coordenadoria Municipal de Comunicação Social SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Departamento Municipal de Tributação Coordenadoria Municipal de Contabilidade e Finanças III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA - ATIVIDADE FINS SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS Departamento Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES Departamento Municipal de Trânsito Coordenadoria Municipal de Obras e Transportes SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Departamento de Administração Hospitalar Departamento de Transporte da Saúde Coordenadoria de Administração em Saúde Coordenadoria de Vigilância Sanitária Coordenadoria de Controle de Programas de Saúde SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Coordenadoria Municipal de Habitação
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento Municipal de Transporte Educacional
Coordenadoria de Administração Educacional
Coordenadoria de Cultura
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Coordenadoria Municipal de Esportes e Lazer
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Fomento

§ 1º. Os órgãos mencionados nos incisos II e III terão como agentes políticos não eletivos os seus respectivos secretários de livre nomeação e que se subordinam ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral, podendo ter subordinados em departamentos, coordenadorias ou assessorias, quer em cargos comissionados ou em funções de confiança providas por servidores efetivos.

§ 2º. Os órgãos mencionados no inciso I serão nomeados e subordinados pelo prefeito municipal no nível hierárquico de assessoria podendo ter subordinados a nível de assessoria administrativa e servidores efetivos.

Art. 2º. O Art. 9º, e Seção I, da Lei 2.496/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
SEÇÃO I
ASSESSORIA GOVERNAMENTAL

Art. 9º. Compete basicamente à Assessoria Governamental do município coordenar a equipe que presta assessoramento à Administração Municipal, incluída a assistência ao Prefeito Municipal, nos assuntos a este relativos; assistir o Prefeito no planejamento e organização de ações gerenciais do Gabinete para o cumprimento de suas funções e metas consoantes à política de governo; assistir ao Prefeito Municipal nas relações com órgãos internos, externos e comunidade; organizar a interlocução entre o Poder Público e a Sociedade Civil com a função de formular e controlar a execução das políticas setoriais relacionadas à competência da Secretaria a que estiverem vinculadas; proceder ao levantamento de dados necessários à instrução de expedientes e procedimentos administrativos; dirigir e coordenar as políticas públicas e projetos específicos que lhe forem atribuídos, coordenando, ainda, a equipe colocada à sua disposição para as tarefas inerentes ao seu cargo; prestar assessoria no planejamento e avaliação da execução, mediante relatórios de

gestão, das políticas e programas setoriais da Prefeitura Municipal; participar na formulação e implementação de políticas públicas, projetos e normas relativas à demanda do Gabinete do Prefeito Municipal assessorando nas ações que levem à concretização do Plano de Governo; ser o elo entre o Chefe do Executivo, Secretários Municipais e os demais órgãos envolvidos nas ações governamentais, a fim de manter de forma crescente a perfeita viabilização dos programas executados pela Gestão; prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito; representar o Prefeito, quando solicitado, em sua ausência, em compromissos ou cerimônias; planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao município nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela Gestão; coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos; assessorar em outras atividades afins, legais, delegadas ou outras informações correlatas de confiança ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Servidor indicado para o cargo deverá possuir nível graduação superior em Direito, Administração, Economia, Gestão Pública, Ciências Contábeis ou formação correlata e possuir registro regular no respectivo conselho de classe da categoria, quando for o caso.

Art. 3º. A tabela constante do Anexo II da Lei 2.496/2017, na seção "ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Ficam revogados o inciso I e o § 1º do Art. 2º, os Artigos 4º e 5º da Lei 2.520/2017.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.